**BULLYING ESCOLAR: QUANDO APRENDER VAI ALÉM DAS DISCIPLINAS; ENSINA SOBREVIVER**

**Milla Cirqueira França[[1]](#footnote-1)**

**Anizia Rette Pareja[[2]](#footnote-2)**

O Bullying não é só um problema brasileiro, mas mundial. Trata-se de um ato violento, de ordem física, psicológica e moral, intencional e repetitivo, sem causa específica. Pode ser praticado por uma pessoa ou um grupo. A origem da palavra é do inglês, uma variação da palavra “bully” que quer dizer brigão, valentão. A Lei 13.185/2015 no artigo 2º, caracteriza Bullying quando existe atos de intimidação, humilhação, discriminação, ataques físicos, insultos pessoais, comentários pejorativos, apelidos, ameaças, expressões relacionadas à preconceitos, isolamento social, caçoadas, difamações e todos tipo de comportamento que tem a proposta de trazer sofrimento, medo e susto às vítimas. É considerado ato violento porque traz sofrimento e não deixa espaço para defesa de quem o sofre. Pode ocorrer em diversos espaços, porém nas escolas é o mais comum. Nas práticas existem os autores, as vítimas e as testemunhas. Autores são indivíduos com pouca empatia, geralmente advindas de famílias desestruturadas, com relacionamentos afetivamente prejudicados muitas vezes pais agressivos e intolerantes. As vítimas, pessoas que sofrem consequências dos comportamentos alheios, possuem poucos recursos ou habilidades para reagir, não conseguindo evitar os ataques sobre si mesmas, pouco sociáveis, com sentimento de insegurança que impedem de pedir ajuda externa, passivos, quietos e não reagem aos atos violentos. Apresentam comportamentos de baixa autoestima, que são agravadas pelas críticas e indiferença que os demais têm sobre si. As testemunhas, assistem, mas se calam por temerem os agressores, sentem-se incomodadas com o que veem, porém não tem coragem de tomar nenhuma iniciativa, outros podem ter instinto agressor e sentirem-se bem com a situação. Tão importante quanto conhecer o comportamento do agressor, é identificar os sinais de sofrimento psicológico das vítimas e os prejuízos que advém desse tipo de agressão. Essas apresentam baixa autoestima, dificuldades em suas relações interpessoais e sociais, baixa produção escolar, tristeza, depressão, isolamento social, podendo chegar a atos suicidas, violência, autoagressão, complexo de culpa entre outras consequências. A Metodologia dessa pesquisa foi bibliográfica, com base em Artigos Científicos já publicados sobre o tema, e sites relacionados às Leis vigentes, com o objetivo de alertar aos profissionais tanto da área jurídica, quanto saúde mental, sobre a importância de um trabalho interdisciplinar que contemple os aspectos protetivos da Lei e também o acolhimento psicológico das vítimas, para que as consequências de tal violência não venham destruir a vida daqueles que a sofrem e que o ambiente educativo venha promover aprendizados para a vida e não para a morte dentro das escolas brasileiras. Sob aspectos legais, verifica-se que ainda existe um caminho a ser percorrido para que essa situação seja realmente olhada com a seriedade necessária, apesar das leis existentes para o combate ao Bullying. A lei 13.663/2018, tem o objetivo de reduzir essa estatística, já que exige que as escolas promovam medidas de conscientização e combate de todos os tipos de violência, inclusive a prática do bullying, vindo reforçar a Lei anterior 13.185/2015 que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional.

**Palavras-chave:** Bullying – Violência – Consequências – Leis - Sofrimento Psicológico.

1. Aluna do curso de Direito da UNIFAAHF. E-mail: millacirqueira25@gmail.com [↑](#footnote-ref-1)
2. Docente do Curso de Psicologia da FAAHF. E-mail: “aniziapsi@hotmail.com” [↑](#footnote-ref-2)